



MENSAGEM Nº 057/2023

Ao Exmo. Sr.

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Ilmo. Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que ***INSTITUI OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA.***

A pretensa legislação tem por objetivo compilar em único instrumento normativo, os casos de isenção aos interessados em participar de concursos ou processos seletivos públicos, promovidos pelo município de Cariacica.

Atualmente, várias leis esparsas cuidam de tal regramento, fato que impede que os candidatos tenham pleno conhecimento de seus direitos, bem como impõe que a administração municipal tenha que se utilizar de vários instrumentos normativos para analisar os pedidos recepcionados, gerando um atraso desnecessário ao regular andamentos dos processos administrativos.

Nesse diapasão, vale consignar, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Urge salientar, ainda, que a modificação legislativa pretendida não trará aos cofres municipais qualquer impacto financeiro.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei. Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;

Cariacica/ES, 06 de junho de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.06.07 10:13:42
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 13.089/2023





PROJETO DE LEI Nº 030, DE 06 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos ou processos seletivos públicos realizados pelo Município de Cariacica, os seguintes candidatos:

I - Que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo, assim considerado aquele estabelecido nacionalmente;

II - Doadores de medula óssea;

III - Doadores de sangue, assim considerados aqueles doadores voluntários e não remunerados que doaram sangue por, no mínimo, 03 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses, regularmente registrados nos hemocentros e bancos de sangue.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para concessão da isenção de que trata esta Lei deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do respectivo edital.





Art. 2º Serão aceitos para fins de comprovação das condições constantes no artigo anterior os seguintes documentos:

- I - Apresentação de documentos que atestem que o candidato realizou, nos últimos 12 (doze) meses, ao menos 03 (três) doações de sangue, documentos estes emitidos por hemocentros ou banco de sangue, públicos ou particulares;
- II - Apresentação de comprovante de Cadastro no CadÚnico, devendo no mesmo constar o número de inscrição social do candidato;
- III - Apresentação de documentos que atestem que o candidato realizou a doação de medula óssea em entidades reconhecidas pelo poder público;

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º desta Lei estará sujeito a:

- I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo público, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação ou convocação;
- III – Declaração de nulidade do ato de nomeação ou convocação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Parágrafo único. As falsidades identificadas deverão ser comunicadas ao Ministério Público Estadual, com a finalidade de responsabilização do candidato.

Art. 4º O edital do concurso ou processo seletivo público deverá tratar, em tópico específico, sobre a isenção de que trata esta Lei e as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, nos termos constantes no art. 3º.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos ou processos seletivos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais 4.426, de 08 de agosto de 2006; 4.560, de 19 de dezembro de 2008; 5.859, de 24 de maio de 2018.

Cariacica/ES 06 de junho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.06.07 10:13:57 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 13.089/2023

